



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (CEAP) – EXERCÍCIO 2022

Data: 13 de dezembro de 2022.

Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2364.

Início: 10h00.

Término: 11h30.

Presenças: Eng. Mec. Airton Nabarrete, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves, Eng. Quim. Elias Basile Tambourgi, Eng. Civ. Lucas Rodrigo Miranda, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. Ind. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

Ausências justificadas: Não houve.

Falta: Não houve.

Apoio Técnico: Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone, Assistente Técnico/GAC-1/SUPCOL.

Item I – Verificação do quórum. Verificado e constatado o quórum regimental o Coordenador, Eng. Mec. Airton Nabarrete, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

Item II – Leitura, discussão e aprovação da Súmula da 165ª reunião, de 21/11/2022 - Dispensada a leitura, em razão do envio antecipado, a súmula foi aprovada por unanimidade.

Item III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas (Processo Govam 021520/2022)

Expedidas – 1.1. Processo Govadm 021520/2022 – A Assistência Técnica comunicou o envio do Memorando nº 04/2022 – CEAP - Assunto: Primeiras reuniões ordinárias da CEAP no exercício de 2023 – à Diretoria e ao Plenário através do processo Govadm 021520/2022. Comunicou ainda a aprovação das datas sugeridas tanto na Diretoria como no Plenário do CREA-SP.

Item IV – Julgamento de processos.

A CEAP recebeu o processo Govadm 019139/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Química que trata do Curso de Engenharia Química – modalidade EAD ofertado pela Universidade Santo Amaro porém não foi possível qualquer análise devido aos problemas de segurança eletrônica que tiraram do ar o Sistema de Governança Corporativa (processos eletrônicos). O processo será devidamente analisado no próximo exercício.

Item V – Ofício Circular 100/2022 – Confea (Projeto de Lei nº 3710/2019 – Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

1 O Conselheiro Marco Antonio Tecchio fez uma breve explanação sobre o assunto,
2 explicando os principais pontos levantados em seu parecer transcrito a seguir:
3 "Trata-se o presente da Consulta Institucional sobre a seguinte matéria legislativa
4 "Projeto de Lei nº 3710/2019" de autoria da Dep. Margarida Salomão (PT/MG), tendo
5 como ementa "Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo", a qual
6 encontra-se desde 17/11/2022 na Comissão de Constituição e Justiça e de
7 Cidadania. Infere-se que o Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 9 a
8 11 de Dezembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 0340/2015-CAIS, e
9 considerando o processo CF-2899/2015, referente ao Projeto de Lei do Senado nº
10 531, de 2015, que disciplina a profissão de "Agroecólogo", de autoria do Senador
11 Cássio Rodrigues da Cunha Lima (PSDB-PB), já manifestou-se contrário ao referido
12 projeto, tendo em vista que o art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra
13 claramente que as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as
14 atribuições do Agroecólogo, sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015, e dá outra
15 providência. Considerando que o que Agroecólogo é o profissional especializado na
16 Agroecologia, que é a ciência que estuda a agricultura visando aos recursos naturais
17 e à sustentabilidade, e o objetivo desse profissional é elaborar e executar projetos de
18 produção agrícola socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente
19 sustentável. Considerando que, se compararmos o art. 5ª da Resolução nº 218, de
20 1973, que define as competências do Engenheiro Agrônomo, verificamos que
21 colidem com as atribuições sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015, para os
22 Agroecólogos. Considerando a relevância da matéria, que seguramente causará
23 impacto a uma gama considerável de profissionais do Sistema Confea/Crea, em
24 especial do Engenheiro Agrônomo. Considerando que as diferenças na matriz
25 curricular entre os cursos tradicionais de Agronomia e o curso de Agroecologia, que,
26 apesar de possuir algumas áreas correlatas à Agronomia, até certa medida, o curso
27 de Agroecologia tem maior ênfase nas ciências sociais e em aspectos relacionados à
28 Agroecologia. Salienta-se que a Agroecologia faz parte do curso de Agronomia, não
29 podendo ser considerado um curso de nível superior. Considerando a Resolução do
30 MEC nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, a qual refere-se as Diretrizes Curriculares
31 Nacionais - DCN para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou
32 Agronomia, onde os conteúdos curriculares são distribuídos em: conteúdos básicos,
33 profissionais essenciais e profissionais específicos. Referente aos conteúdos básicos,
34 há diferença nítida entre a Agroecologia e a Agronomia no embasamento teórico
35 necessário, onde na Agronomia o conteúdo e abrangência das disciplinas de
36 Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica
37 são bem superiores quando comparado a Agroecologia. Infere-se também que, na
38 Agroecologia, as disciplinas pertencentes aos conteúdos profissionais como
39 Fitopatologia, Entomologia, Fisiologia vegetal, Manejo de solo e Fitotecnia, possuem
40 carga horária inferior ao aplicado pelo curso de Engenharia Agrônoma, e outras
41 disciplinas profissionalizantes não constam na matriz curricular do curso. Apenas
42 para exemplificar, podemos citar as disciplinas de Fisiologia Vegetal e Entomologia,
43 as quais, no curso de Agronomia tem-se carga horária de 90h e 120h,
44 respectivamente, e no curso de Agroecologia 49,5h ambas disciplinas. Sendo assim,
45 somos contrário ao Projeto de Lei nº 3710/2019" de autoria da Dep. Margarida
46 Salomão (PT/MG), que disciplina a profissão de Agroecólogo, tendo em vista que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra claramente que as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as atribuições do Agroecólogo. Infere-se que a profissão de Engenheiro Agrônomo já contempla as atividades da Agroecologia, não podendo estas serem restritas ao Agroecólogo”. A CEAP aprovou o parecer por unanimidade.

Item VI – Ofício Circular 101/2022 – Confea (Projeto de Lei nº 3979/2019 - Regulamenta a atuação das autarquias especiais, isto é, os Conselhos de Classes de Profissões Regulamentadas, destinadas ao controle e fiscalização das atividades profissionais de diversas categorias profissionais, geridas por profissionais eleitos pelos seus pares).

A CEAP tomou conhecimento do referido Projeto de Lei. Em seu entendimento, o CREA-SP possui o Comitê Multidisciplinar Sistema de Acreditação de Escolas e Instituições de Engenharia que vem discutindo esse assunto e ainda não houve um parecer final. O Conselheiro Ricardo de Deus Carvalhal explicou que haverá uma reunião com a Presidência para tratar este assunto. Somente após esta reunião, será feito o relatório final. O coordenador Airton Nabarrete lembrou que o assunto foi discutido na CEAP do Confea porém não houve uma decisão final a este respeito. A CEAP recomendou a continuidade desta discussão no próximo exercício.

Item VII – Relatório de Atividades.

Após breve discussão e sugestões, o Relatório Anual de Atividades 2022 foi aprovado por unanimidade.

Item VIII – Comunicados do Coordenador.

O Coordenador Airton Nabarrete agradeceu o empenho de todos durante os trabalhos realizados no ano de 2022 e ressaltou o alto nível das discussões realizadas, desejando uma boa continuidade dos trabalhos no próximo ano.

Item IX – Outros comunicados.

O Conselheiro Elias Basile Tambourgi agradeceu ao Coordenador Airton Nabarrete e ao Assistente Técnico Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone pelo empenho e dedicação demonstrados durante os trabalhos desenvolvidos no exercício de 2022.

Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Airton Nabarrete agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião.

Eng. Mec. Airton Nabarrete
Coordenador da Comissão Permanente de Educação e
Atribuição Profissional – CEAP

Súmula aprovada na Reunião de 07 de fevereiro de 2023.